



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 07 de maio de 2025 · Ano IX | Edição nº 1928

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Autorização de Contratação Direta	10
Extrato	10
Vigilância Sanitária	12
Comunicados	12
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	12
Comunicados	12
Poder Legislativo	12
Licitações e Contratos	12
Autorização de Contratação Direta	13



**PODER EXECUTIVO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 01/2024, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class.	Inscrição	Candidato
123º	308	EDIANA OLIVEIRA ALVES DA SILVA
124º	222	SANDRA CHAVES DA SILVA
125º	476	ANA CLAUDIA BALDAN DEMETRIO MANOEL
126º	418	GRAZIELA GLORINDA DA SILVA

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **12/05/2025**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pag. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe, para Professores de Educação Física).

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do

Município da Estância Turística de Olímpia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

E condicionado a comprovação dos requisitos para contratação e aptos na perícia médica os candidatos serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, em local e data a ser definido, para atribuição de classes, salas e aulas. Registre-se que a convocação para atribuição de classes, salas e aulas não caracteriza garantia de classes, salas e aulas a todos Professores convocados.

Olímpia, 06 de maio de 2025.

MAX MENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

Atos Oficiais**Leis****LEI COMPLEMENTAR N.º 310, DE 07 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do serviço público de loterias no município da Estância Turística de Olímpia, denominado Olímpia + Sorte.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado o serviço público de Loteria Municipal “Olímpia + Sorte”, permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a exploração do serviço público de loterias de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. A captação dos recursos por meio da Olímpia + Sorte dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

Art. 3.º O valor arrecadado com a comercialização de produtos lotéricos da Olímpia + Sorte, por meio físico ou virtual, será destinado, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§ 1.º Sobre o saldo remanescente, após a realização do pagamento e recolhimento previstos no *caput*, serão calculados os valores a serem repassados ao Município da Estância Turística de Olímpia, inclusive o percentual correspondente à outorga variável para custeio das atividades-fim das secretarias municipais de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV – Esportes, Lazer e Juventude;

V – Cultura e Defesa do Folclore;

VI – Turismo.

§ 2.º O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4.º Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação em ações prioritárias das secretarias elencadas no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição de noventa dias, pelos apostadores contemplados.

Art. 5.º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Olímpia + Sorte a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 6.º Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da Olímpia + Sorte encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 7.º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 8.º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a edição das normas complementares necessárias à sua efetivação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.085, DE 07 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas ao

Programa Habitacional do Governo Federal – Minha Casa Minha Vida e ao Programa Estadual – Casa Paulista, realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as empresas do ramo da construção civil, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos imóveis abaixo relacionados, constantes do Residencial Olímpia F, a saber:

Quadra I	Lotes 10 ao 26
Quadra G	Lotes 01 ao 24
Quadra H	Lotes 01 ao 26
Quadra J	Lotes 01 ao 21
Quadra K	Lotes 01 ao 19
Quadra L	Lotes 01 ao 06
Quadra M	Lotes 01 ao 10
Quadra N	Lotes 01 ao 18
Quadra O	Lotes 01 ao 17
Quadra P	Lotes 01 ao 18
Quadra Q	Lotes 01 ao 24
Quadra R	Lotes 01 ao 24
Quadra S	Lotes 01 ao 26
Quadra T	Lotes 01 ao 27
Quadra U	Lotes 01 ao 16
Quadra V	Lotes 01 ao 35
Quadra W	Lotes 01 ao 14

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes, resultantes dos imóveis descritos no artigo 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e/ou aprovados no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social, por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

Art. 3.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Divisão de Habitação de Interesse Social, Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais a efetuar a seleção de Empresa do ramo da construção civil observando-se a Lei Federal n.º 14.133/21, interessada em produzir nas áreas relacionadas no artigo 1º empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos do FGTS e Programa Casa Paulista.

§ 1.º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na Planta ou Apoio à Produção ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2.º Os compradores dos imóveis a serem construídos deverão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional, bem como do Programa Casa Paulista.

Art. 4.º Os lotes urbanos já desmembrados e registrados com matrículas individualizadas, objeto desta Lei, terão destinação exclusivamente para moradia popular de interesse social.

Art. 5.º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O compute do prazo constante do edital para início das obras somente se dará após a apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; a emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira.

Art. 6.º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida, ou ainda a utilização de CDRU (Concessão do Direito Real de Uso).

Art. 7.º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo, conceder-se-á:

I - isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei.

§ 1.º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2.º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8.º Fica autorizado ao poder público municipal realizar obras, doação de material, destinação de máquinas e equipamentos destinados à execução de projetos de infraestrutura ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados nesta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 9.º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento serão precedidos de avaliação prévia. Os valores venais atribuídos aos lotes ou o valor de avaliação a ser realizado pelo agente financeiro entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 10. No momento da contratação das unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do Empreendimento a ser realizado.

Art. 12. São partes integrantes desta Lei a matrícula n.º 118.311, contendo a lista de todas matrículas individualizadas dos imóveis descritos no artigo 1.º e o projeto urbanístico.

Art. 13. As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. As concessões de isenções previstas nesta lei devem estar acompanhadas da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.086, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município

referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.12.00	SECRET. MUN OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00 - 354	OBRAS E INSTALACOES	
	TESOURO/CONCESSÃO	2.990.000,00
	TOTAL	2.990.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.087, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Olímpia - FSS, criado através da Lei n.º 1.638, de 16 de junho de 1983, fica reformulado e instituído pela presente Lei, com a finalidade de promover ações sociais voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como desenvolver programas e projetos assistenciais no âmbito do município.

Art. 2.º O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivos:

I - captar e gerir recursos destinados a programas sociais e assistenciais;

II - apoiar iniciativas voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;

III - promover ações de inclusão social, capacitação profissional e geração de renda;

IV - estimular parcerias entre o poder público, empresas, organizações da sociedade civil e cidadãos para

fortalecimento das políticas sociais;

V - organizar campanhas solidárias e de mobilização social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 3.º O Fundo Social de Solidariedade será vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá gestão autônoma para captação e aplicação dos recursos, respeitando as normas legais vigentes.

Art. 4.º A gestão do FSS ficará sob a responsabilidade da Primeira-Dama do Município ou pessoa indicada pelo Chefe do Executivo, sendo auxiliada por um Conselho Gestor.

Art. 5.º O Conselho Gestor será composto por, no mínimo, seis membros, sendo:

I - um representante do Fundo Social de Solidariedade;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

IV - dois representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades assistenciais ou comunitárias.

§ 1.º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente ou sempre que necessário, com registro em ata.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6.º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - dotações orçamentárias próprias do município;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - recursos provenientes de convênios, termos de parceria e cooperação com entidades públicas ou privadas;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - valores arrecadados por meio de eventos, campanhas e atividades promovidas pelo Fundo;

VI - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para a execução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7.º Os recursos do Fundo Social de Solidariedade serão aplicados em:

I - aquisição de bens e materiais para doação a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

II - financiamento de programas e projetos assistenciais voltados à inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

III - capacitação e treinamento de pessoas beneficiadas pelos programas do Fundo;

IV - apoio a iniciativas de geração de emprego e renda;

V - realização de campanhas e eventos solidários.

Art. 8.º A utilização dos recursos deverá obedecer aos



princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência, com prestação de contas periódica ao Tribunal de Contas do Estado e divulgação à população.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.638, de 16 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.088, DE 07 DE MAIO DE 2025

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Alienação e/ou Permuta dos lotes que especificam e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação dos lotes de propriedade do Município, situados no loteamento denominado "RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA", objeto de matrículas no Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, cujos projetos já se encontram aprovados pelo GRAPOHAB;

II - alienar e/ou permutar os lotes do empreendimento denominado "RESIDENCIAL VIVA OLÍMPIA", os quais serão avaliados por metro quadrado vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação dos lotes;

III - a alienação e/ou permutação refere-se aos lotes abaixo descritos, todos localizados nesta cidade:

Matrícula	Imóvel/Bairro	Quadra	Lotes
41.496	Residencial Viva Olímpia	12	1
41.497	Residencial Viva Olímpia	12	2
41.498	Residencial Viva Olímpia	12	3
41.499	Residencial Viva Olímpia	12	4
41.500	Residencial Viva Olímpia	12	5
41.501	Residencial Viva Olímpia	12	6
41.502	Residencial Viva Olímpia	12	7
41.503	Residencial Viva Olímpia	12	8
41.533	Residencial Viva Olímpia	15	1
41.538	Residencial Viva Olímpia	15	6
41.951	Residencial Viva Olímpia	28	15

41.952	Residencial Viva Olímpia	28	16
41.953	Residencial Viva Olímpia	28	17

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21 e a Lei Complementar Municipal n.º 254, de 14 de dezembro de 2021.

§ 2.º No caso de venda dos lotes, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo n.º 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º Os referidos lotes poderão ser adquiridos, a critério do comprador, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, cuja forma de pagamento será regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.653, de 15 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.089, DE 07 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa "Olímpia+Viva" de adoção de Praças, Rotatórias, Canteiros, Parques, Bosques e Áreas Verdes no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa "Olímpia+Viva", que tem por objetivo a adoção, pela iniciativa privada e por entidades da sociedade civil, de praças, rotatórias, canteiros centrais, parques, bosques e demais áreas verdes do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º O Programa visa a conservação, manutenção, limpeza, paisagismo, melhoria, revitalização e valorização dos espaços públicos adotados, promovendo a participação da sociedade no cuidado com o meio ambiente urbano.

Art. 3.º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas regularmente constituídas, associações, entidades de classe, instituições de ensino, organizações não governamentais e pessoas físicas.

Art. 4.º O adotante será responsável por:

I - realizar a manutenção, limpeza, conservação e revitalização do espaço público adotado;

II - implementar melhorias paisagísticas e instalar mobiliário urbano, desde que previamente aprovado pela Prefeitura;

III - observar as normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade;

IV - manter a boa apresentação e a segurança do local.

Art. 5.º Como contrapartida, será permitida a instalação de placa de publicidade no local adotado, respeitando os padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A publicidade deverá ser discreta e padronizada, obedecendo normas de tamanho, localização e conteúdo previamente definidos.

Art. 6.º O prazo da adoção será de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, mediante avaliação de cumprimento das obrigações.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 8.º O descumprimento das obrigações pelo adotante implicará na rescisão do termo de cooperação e na retirada imediata da publicidade instalada.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.637, de 11 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.090, DE 07 DE MAIO DE 2025

Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, para a execução/construção de obra pública e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e condições de pagamentos estabelecidas no edital de licitação, a serem efetuados mediante:

a) pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento);

b) pagamento a prazo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data de assinatura do instrumento de compra e venda;

c) permuta por execução/construção de obra pública destinada à implantação da 1ª fase do futuro Estacionamento Público/Centro de Eventos da Estância Turística de Olímpia, de acordo com o projeto executivo do município, no imóvel matriculado sob o nº 89.078, de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, sendo que o procedimento para equalização de eventual saldo remanescente, decorrente da diferença entre o valor do imóvel permutado e o valor da construção/execução da obra, será disciplinado no edital de licitação, de modo a assegurar a equivalência econômica da operação e a preservação do interesse público.

Parágrafo único. O contrato de permuta decorrente da opção pela via descrita na alínea "c" do inciso I deste artigo, deverá conter cláusula específica sobre a transferência do imóvel como adimplemento parcial do bem, observadas todas as disposições legais pertinentes.

Art. 2.º O imóvel a ser alienado possui as seguintes características:

I - imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, sob matrícula nº 90.020, localizado na Rua Bela Vista, do loteamento denominado "RECANTO BELA VISTA", Olímpia-SP, com área de 10.097,15 m² (dez mil, noventa e sete metros quadrados e quinze décimos quadrados);

II - O imóvel foi avaliado em R\$ 4.897.117,15 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e dezessete reais e quinze centavos), pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através do Decreto Municipal de nº 9.428, de 05 de fevereiro de 2025, respeitando as leis vigentes e as diretrizes impostas pelo mercado local.

Art. 3.º O licitante vencedor deverá observar os prazos e condições estabelecidos no edital de licitação, em especial quanto à construção/execução de obras, às suas expensas, das edificações destinadas à implantação da 1ª fase do futuro Estacionamento Público/Centro de Eventos da Estância Turística de Olímpia.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições editalícias implicará na devolução do imóvel, com as benfeitorias eventualmente realizadas, sem prejuízo do direito de perdas e danos do Município.

Art. 4.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Lei Complementar Municipal nº 254, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5.º A alienação se efetivará somente após:

I - a homologação da licitação, assinatura do respectivo contrato e execução da obra prevista no edital/pagamento, caso seja a opção escolhida;

II - o atendimento de todas as exigências previstas no edital de licitação.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.091, DE 07 DE MAIO DE 2025

(Projeto de Lei n.º 6.155/2025, de autoria do Vereador Flavio Augusto Olmos)

Dispõe sobre a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou o uso de drogas e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2.º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3.º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4.º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5.º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação e a cessão de espaços públicos para shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Incluem-se na proibição prevista no caput as apresentações realizadas na casa de cultura,

recintos, centros culturais e demais espaços públicos municipais que sejam utilizados para eventos financiados e/ou autorizados pelo Poder Público.

Art. 6.º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1.º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§ 2.º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Olímpia, por meio da Ouvidoria do Município.

§ 3.º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Olímpia pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal.

Art. 7.º É vedado ao Município de Olímpia apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Olímpia, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.546, DE 06 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre licença do Prefeito da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia estará de Licença nos dias 17 a 24 de maio p.futuro, para representar o Município na cidade de Orlando (EUA), participando de uma imersão executiva com certificação do Disney Institute;

Considerando as tratativas para apresentação de irmandade entre as cidades de Olímpia (Brasil) e Orlando (EUA);

Considerando que a referida Licença foi encaminhada ao Poder Legislativo local, através do Ofício n.º 311/2025, datado de 05 de maio de 2025, obedecendo os tramites legais contidos no Regimento Interno da Câmara,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Senhor **MARCIO HENRIQUE EITI IQUEGAMI**, Vice-Prefeito eleito para o quadriênio 2025/2028, neste Município da Estância Turística de Olímpia, responsável pelos atos e atribuições do Chefe do Poder Executivo do Município da Estância Turística de Olímpia, no período de 17 a 24 de maio de 2025, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Olímpia.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de maio de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 183/2025, Processos Administrativos nº 153993/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **ANTONIO LEO JUNIOR ME, CNPJ: 31.839.056/0001-68**, para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio especializado no acompanhamento e inserção de dados, projetos e documentos no sistema SIGAM/SEMIL, referente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando as dotações nº 31.

Determino a publicação da presente autorização, no

PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 06 de maio de 2025.

Claudio Roberto Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 444/2025, Processo Administrativo nº 154741/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado **ROCHA & MAGALHAES CONSULTORIA EM TI LTDA - CNPJ: 15.382.057/0001-70**, para contratação de empresa especializada para implantação e licenciamento de solução de análise de dados do cadastro habitacional para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 81.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 28 de abril de 2025.

Edna Marques da Silva

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 45/2025, Processo Administrativo nº 155502/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **56.319.580 UESLEI BORGES DE CAMARGO ME**, inscrita no CNPJ nº 56.319.580/0001-39, para apresentação cultural artística no OLÍMPIA RODEO FESTIVAL 2025, na Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 160.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 06 de maio de 2025.

Priscila Seno Mathias Netto Foresti

Secretária de Cultura e Defesa do Folclore

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: T. Guimarães Informática ME. Objeto: Aquisição de equipamentos informática para atender às

necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 25/04/2025. Valor: R\$ 62.225,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2025. Ata De Registro De Preços nº 86/2025.

Contratada: Liege Licitações Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos informática para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 25/04/2025. Valor: R\$ 103.470,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2025. Ata De Registro De Preços nº 87/2025.

Contratada: Vendor - Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga E Manutenção Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos informática para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 25/04/2025. Valor: R\$ 15.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2025. Ata De Registro De Preços nº 88/2025.

Contratada: LDC Tecnologia Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos informática para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 25/04/2025. Valor: R\$ 925.500,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2025. Ata De Registro De Preços nº 89/2025.

Contratada: Grupo GBA Comercio Atacadista & Serviços Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos informática para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 25/04/2025. Valor: R\$ 14.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2025. Ata De Registro De Preços nº 90/2025.

Contratada: 4U Digital Comercio E Serviços Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos informática para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 25/04/2025. Valor: R\$ 106.800,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2025. Ata De Registro De Preços nº 91/2025.

Contratada: Nogueira & Moreira Comercio De GLP Ltda. Objeto: Aquisição de botijão de gás, para atender as necessidades da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 28/04/2025. Valor: R\$ 56.678,50. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2025. Ata De Registro De Preços nº 92/2025.

Contratada: C.E.D.I.O - Centro De Diagnostico Por Imagem De Olimpia Ltda. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de exames de ultrassonografia em geral, para atender as necessidades da Secretaria De Saúde Do Município De Olímpia/SP. Data de assinatura: 29/04/2025. Valor: R\$ 1.201.968,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2025. Ata De Registro De Preços nº 93/2025.

Contratada: Sartori & Garcia Panificadora Ltda-ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e panificados, para atender às necessidades das Secretarias Da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 29/04/2025. Valor: R\$ 946.989,50. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2025. Ata De Registro De Preços nº 94/2025.

Contratada: LTL Construções Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer e operar máquinas pesadas, com o fornecimento de combustível, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Obras, Engenharia E Infraestrutura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 29/04/2025. Valor: R\$ 1.052.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2025. Ata De Registro De Preços nº 95/2025.

Contratada: Abade Tecnologia Ltda. Objeto: Aquisição de relógios eletrônicos de ponto para atender às necessidades das Secretarias Municipais Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 30/04/2025. Valor: R\$ 45.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2025. Ata De Registro De Preços nº 96/2025.

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Tritucap Equipamentos Agrícolas Ltda. Objeto: Aquisição de peças de reposição para manutenção de triturador florestal Tritucap, modelo 1.8F, da Secretaria Municipal De Zelaroria E Meio Ambiente Da Estância Turística De Olímpia. data De Assinatura: 23/04/2025. Valor R\$ 8.068,24. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Inexigibilidade Nº 37/2025. Contrato nº 57/2025.

Contratada: Consignet Sistemas Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Olímpia. data De Assinatura: 24/04/2025. Valor R\$ Vigência: 05 (cinco) anos. Origem: Dispensa Nº 483/2025. Contrato nº 58/2025.

Contratada: Contransin Indústria E Comércio Ltda. Objeto: Aquisição de peças de reposição para controlador semafórico R03, fabricante Contransin, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Mobilidade Urbana Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 24/04/2025. Valor R\$ 21.600,00. Vigência: 30 (trinta) dias. Origem: Inexigibilidade Nº 35/2025. Contrato nº 59/2025.

Contratada: Madri Iski - Construções Ltda. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução de serviços comuns de engenharia para conservação, reparação e manutenção do Estádio Municipal Teresa Breda Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 24/04/2025. Valor R\$ 241.411,54. Vigência: 05 (cinco) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 32/2025. Contrato nº 60/2025.

Contratada: Papini Personalizados Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços para confecção de material de divulgação, necessários para atender às demandas de promoção do destino Olímpia em feiras, campanhas, congressos, eventos e ações da Secretaria Municipal De Turismo. data De Assinatura: 25/04/2025. Valor R\$ 24.348,00. Vigência: 02 (dois) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 24/2025. Contrato nº 61/2025.



Vigilância Sanitária

Comunicados

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA.

Comunica o Cancelamento das Licenças Sanitárias dos Estabelecimentos abaixo, conforme a Portaria CVS 01/2024 em seu Art. 20 - *A não renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis, conforme previsto no art. 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083/98.*

- OLIVEIRA & ARAGONHA BAR E RESTAURANTE - CNPJ.: 44.297.453/0001-05
- OLÍMPIA PARQUE TEMÁTICO DE DINOSSAURO CNPJ.: 29.067.102/0001-06
- ÓTICA OLMEDO OLÍMPIA - CNPJ.: 49.684.392/0001-44
- PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA FACCHINI- CNPJ.: 31.895.265/0001-29
- PITAYA NAIL ESMALTERIA E CAFETERIA - CNPJ.: 27.522.204/0001-49
- POP ICE SORVETES E SOBREMESAS LTDA- CNPJ.: 43.777.996/0001-59
- PRISCILA PEGORARO DE MORAIS DA SILVA - CNPJ.: 29.591.177/0001-91
- PRISCILA PESSOA MAGRO - CPF.: ***.***
- RAFAELA MACHADO DE LIMA - CNPJ.: 21.155.552/0001-49
- RAFAELA MARTINS DE SOUSA ROSA - CNPJ.: 39.436.541/0001-00
- REGIANE APARECIDA ZANETTI - CNPJ.: 18.128.977/0001-54
- REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO - CNPJ.: 44.939.942/0001-05
- RENATO CÂNDIDO DA SILVA - CPF.: ***.***
- RODRIGO DA SILVA PORTO - CNPJ.: 48.319.203/0001-71
- ROSANGELA ARAUJO LOPES - CNPJ.: 50.485.030/0001-03
- ROSIMEIRE GLICÉRIO DA SILVA - CNPJ.: 29.693.354/0001-40
- SABOR BRASIL -FORNEC. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ.: 20.321.241/0001-40
- SOARES & PEREIRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS - CNPJ.: 17.784.939/0001-97

Olímpia, 06 de maio de 2025.

Evandro Roberto Victorello

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA**

Comunicados

COMUNICADO

Senhores beneficiários, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, comunica todos os aniversariantes do **mês de maio** abaixo relacionados, que compareçam na sede do OLÍMPIA PREV localizada à Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, nº 1042 - Centro, das 09h00 às 16h00, para o cadastramento/prova de vida anual, conforme previsto na Portaria nº 1.051 de 23 de maio de 2024, sob pena de bloqueio dos proventos:

ADAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ALDINDO DOMINGOS TRINCA
ALICE DE FATIMA TRINDADE
ANA GERSIA PEREIRA SCHALCH

ANGELO FERREIRA
APARECIDA DE LOURDES ESTEVAM GUIMARAES
APARECIDA ELISABETE CAMPOS CAMARGO
ARLINDO VAROLLO
BENEDITA IVONE FAGUNDES DE OLIVEIRA
CLARISCE RODRIGUES ALVES TEIXEIRA
CLAUDETE DOS SANTOS
EDNA MENDES STORTTO
ELZA BARBOSA DA COSTA
ERMANTINA DA SILVA ROSA
FABIANA CRISTINA FERNANDES LOPES
FATIMA APARECIDA ALVES DA SILVA
FIDEKAZO ZAHA
HORACIO DE ALMEIDA CAMARGO
IRACI DA COSTA PALHARES
ISABEL CRISTINA GIL DE ALMEIDA
ISABEL PRANDINE
IVONETE APARECIDA CACERES
IZALDA STORTI STUK
JANIA DE MELO BATISTA FARIA
JOAO VENTURA DA SILVA
JOSE CARLOS TRIGO
JUREMA DOS SANTOS
LAUDAIR FRANCISCO DOS SANTOS
LEVI FRANCO PESSOA
LIAMAR APARECIDA VERONEZE CORREA
LOURDES ERNESTA GUOLO EGYDIO
LOURDES MELOTE
LUIZ FERNANDO CARNEIRO
LUIZ GUIMARAES
LUIZA MARIN ANTONUSSI DOURADO
MARGARETE NARCIZO DE OLIVEIRA DA COSTA
MARIA GERTRUDES DA SILVA DE ARAUJO
MARIA MADALENA DOS SANTOS TAMELINI
MARIA MAGALI LOPES DE OLIVEIRA
MARIA RITA SIMÕES
MARIA TEREZINHA RODRIGUES
MARILENE APARECIDA GALLENI
MARIO LUIZ GEZUATO
MERCEDES FOSSALUZA DELGADO
MIRIAM FONSECA FACCHINI
NEUZA APARECIDA RODRIGUES
NEUZA MONTANHINI RECCO
ORIVALDO BAZAN
PATRICIA FIORIN VICENTE PEREIRA
PEDRO SERRI NETO
ROOSEMEIRE VIANA
SANTA GARCIA JODAS LICI
SOLANGE RIBEIRO DA COSTA
SUELI REGINA RECCO COSTA
TEOTONIO SILVA FILHO
TEREZA ALBERTINO MARTINEZ
WANDERCY IAFELIX

Para maiores informações ligue: (17) 3280-6069 ou acesse o site: www.olimpiaprev.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

**Autorização de Contratação Direta****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 14/2025, Processo Administrativo nº 26/2025, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação, da empresa **Ontake Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 24.896.001/0004-77, para a revisão de 20.000 km com fornecimento de peças do veículo oficial Toyota Corolla da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme o termo de referência, no valor global de R\$ 972,90 (novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 29 de abril de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....